



# — Prefeitura Municipal de Guariba —

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

## **LEI Nº 1.578 - DE 12 DE AGOSTO DE 1.998**

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, VEÍCULOS MOVIDOS À GASOLINA**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 11 de agosto de 1.998, **APROVOU** e eu - **Hermínio de Laurentiz Neto** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

### **LEI:**

**Artigo 1º** - A partir da vigência da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, em caráter excepcional, 04 (quatro) veículos movidos à gasolina, pela falta de veículos movidos à álcool no mercado.

**Artigo 2º** - Ressalvada a autorização em caráter excepcional de que trata o Artigo 1º desta lei, prevalecem os critérios estabelecidos pela Lei nº 1.490, de 15 de agosto de 1.997.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 12 de agosto de 1.998.

**HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

**ROBERTO LUIZ CARÓSIO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 13 de agosto de 1.998.

Cartório do Registro Civil da Sede  
da Comarca de Guariba - SP

*Elisio Antonio Theodoro de Lima*  
Escrivão Titular

*Luis Marcelo Theodoro de Lima*  
Oficial Substituto

**LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA**  
**OFICIAL SUBSTITUTO**